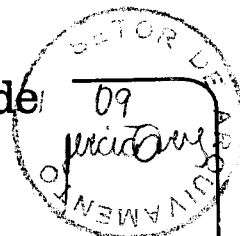




Prefeitura Municipal de João Monlevade



**LEI Nº 1431/99
DE 28 DE MAIO DE 1999.**

**APROVA O ACORDO COLETIVO PARA O
PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 1999 A 30
DE ABRIL DE 2000.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos de sua cláusula 29, o Acordo Coletivo firmado entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade.

Art. 2º - Ficam o Prefeito Municipal, os Órgãos da Administração Indireta, Autarquia, Fundações e Câmara Municipal autorizados a cumprirem as cláusulas do Acordo mencionado no artigo anterior, no período de vigência previsto na cláusula 31 - 1º de maio de 1999 a 30 de abril de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 28 DE MAIO DE 1999.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 28 dias do mês de maio de 1999.

ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo

Assinada em:	28/05/99
As:	17:45 hs.
Ass:	Ilca Moreira Moraes

26 MAI. 1999

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI
CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
A SEGUIR DENOMINADA **PREFEITURA** E
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE A
SEGUIR DENOMINADO **SINDICATO**, NAS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:



CLÁUSULA 1ª - AJUDA DE CUSTO ESPECIAL – A **PREFEITURA** concederá uma ajuda de custo especial de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais) para todos os servidores a ser pago de uma só vez, no mês de maio de 1999.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **PREFEITURA** se compromete, caso a economia permaneça estável, a conceder um reajuste salarial de 2,37% (dois vírgula trinta e sete por cento), a todos os servidores municipais, a partir de 1º de janeiro do ano 2.000.

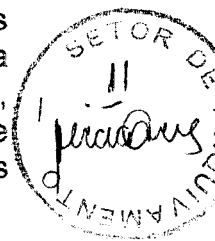
CLÁUSULA 2ª - HORAS EXTRAS – Em razão do Sistema de Apuração do Ponto, elaboração da folha e da data do pagamento do salário mensal, as horas extras trabalhadas durante o mês serão pagas da seguinte forma:

- a) Prestadas até o dia 19 (dezenove), no mesmo mês;
- b) prestadas a partir do dia 20 (vinte), no mês seguinte, com base no salário da data do pagamento;
- c) se o servidor optar pela compensação, a mesma deverá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- d) as horas extras serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana, e com 100% (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana, feriados e dias de folga do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de haver interesse do servidor pela compensação das horas com folgas, estas dar-se-ão com base no mesmo percentual compensatório e não no número de horas normais realizadas.

CLÁUSULA 3ª -

PAGAMENTO DE SALÁRIOS - A **PREFEITURA** se compromete a efetuar o pagamento a todos os Servidores Municipais abrangidos pelo presente Acordo até o último dia útil de cada mês, condicionado à disponibilidade de Caixa, obrigando-se a fornecer a todos, em papel timbrado, envelope ou comprovante de pagamento com discriminação das parcelas pagas e descontadas ao servidor.



CLÁUSULA 4ª -

ANUÊNIO - A **PREFEITURA** continuará a pagar aos seus servidores o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário a título de anuênio para cada ano de trabalho efetivo, respeitada a Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **PREFEITURA** se compromete a transformar em ANUÊNIO a vantagem QUINQUÊNIO, para todos os servidores detentores de tal vantagem, automaticamente, após terem completado os primeiros 05 (cinco) anos de efetivo exercício, a partir de 1º de maio de 1999.

CLÁUSULA 5ª -

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - A **PREFEITURA** se compromete a realizar levantamento para elaboração de um novo Plano de Cargos, Salários e Carreiras, com a criação de cargos efetivos que permitam um perfeito reenquadramento do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano deverá ser elaborado e discutido por uma comissão formada por representantes da Administração e Sindicato de Servidores.

CLÁUSULA 6ª -

JORNADA DE TRABALHO - A **PREFEITURA** e o **SINDICATO** apresentarão um estudo de viabilidade de implantação de jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho. Até que se defina esta questão fica mantido o acordo anterior.

CLÁUSULA 7ª -

CONDIÇÕES DE TRABALHO - A **PREFEITURA** fornecerá a todos os seus servidores equipamentos de proteção individual - EPI's - adequados à necessidade do trabalho e com o devido Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e promoverá a proteção do trabalhador em conformidade com o preceitos legais pertinentes (Portaria 3.214 de 08.06.78).

PARÁGRAFO ÚNICO – A **PREFEITURA** dará total apoio à CIPA, em conformidade com a Legislação em vigor e procurará resolver todos os problemas de segurança apontados pela mesma.



CLÁUSULA 8ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA – A **PREFEITURA** se compromete, junto com o **SINDICATO**, a fazer um estudo de viabilidade de atendimento médico e odontológico a todos os servidores públicos municipais e seus dependentes.

CLÁUSULA 9ª - HABITAÇÃO – A **PREFEITURA** efetuará durante a vigência do presente Acordo o levantamento da demanda habitacional entre os servidores públicos municipais, devendo incluí-los no programa habitacional da **PREFEITURA** obedecendo os critérios vigentes.

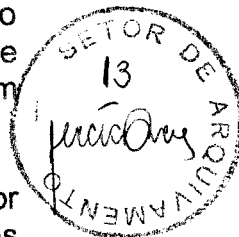
CLÁUSULA 10 - CRECHES – A **PREFEITURA** se compromete a estudar a viabilidade de criar mais creches comunitárias em locais estratégicos da cidade, dando prioridade ao atendimento de filhos de servidores, adaptando-se às exigências da Portaria Mtb. n.º 3.296 de 23.09.86.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **PREFEITURA** estudará a viabilidade de fornecer Vales-transportes às servidoras de menor poder aquisitivo e que demonstrem necessidade de deslocar de ônibus para ir até a Creche mais próxima de sua residência ou do trabalho.

CLÁUSULA 11 - FUMBEM/APAE – A **PREFEITURA**, após estudo do **SINDICATO** sobre o Estatuto da FUMBEM, analisará a possibilidade de elaborar, após discussão com o **SINDICATO**, e enviar à Câmara Municipal um novo Estatuto que atenda às necessidades da FUMBEM, extensivo aos servidores da FUMBEM que prestam serviços na APAE.

CLÁUSULA 12 - APOSENTADOS – A **PREFEITURA** continuará a pagar aos ex-servidores públicos aposentados sob regime estatutário a complementação de aposentadoria equiparando seus vencimentos ao do servidor da ativa.

§ 1º - A **PREFEITURA** e o **SINDICATO** farão um estudo sobre a viabilidade de se criar um Sistema de Previdência e Assistência Social, em conformidade com a Legislação em vigor.



§ 2º - Fica garantido aos servidores o recebimento, por ocasião do desligamento para fins de aposentadoria, das verbas rescisórias: Aviso Prévio Indenizado, 13º Salário Proporcional, Férias Normais e Proporcionais.

§ 3º - A **PREFEITURA** se compromete a criar uma comissão, formada pela Administração e Sindicato de Servidores, para estudar e definir, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, critérios para criação de incentivo que venha suprir a falta dos 40% (quarenta por cento) de multa rescisória, a ser pago aos servidores por ocasião do desligamento por motivo de aposentadoria.

CLÁUSULA 13 - **ESTABILIDADE** – A **PREFEITURA** garantirá estabilidade no emprego a todos os servidores do quadro permanente, não aposentados, em conformidade com os preceitos legais pertinentes, pelo prazo de um ano, contado a partir da assinatura do presente Acordo.

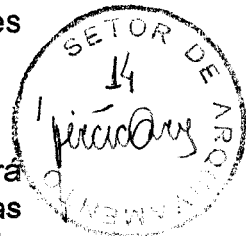
CLÁUSULA 14 - **UNIFORMES** – A **PREFEITURA** fornecerá gratuitamente a todos os servidores públicos municipais 02 (dois) conjuntos de uniforme e 01 (um) par de calçado de segurança, semestralmente, dando prioridade na distribuição às áreas de maior desgaste de uniformes, pela natureza da função.

CLÁUSULA 15 - **FÉRIAS** – A **PREFEITURA** planejará Escala de Férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja efetuado 03 (três) dias antes do início das férias, exceto nos meses de julho e janeiro.

CLÁUSULA 16 - **DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO** – A **PREFEITURA** cumprirá os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal ou Lei vigente, assegurando a efetiva atuação dos representantes dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a estes.

CLÁUSULA 17 - **COPREMON** – A **PREFEITURA** repassará á COPREMON as verbas descontadas dos servidores até o dia 07 (sete) do mês

subsequente ao do desconto e, ocorrendo atrasos, os valores serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento.



CLÁUSULA 18 - **CURSO DE RECICLAGEM** – A **PREFEITURA** promoverá para os seus servidores, dentro das necessidades levantadas pela área de Recursos Humanos, treinamento e capacitação técnica específica para o bom desempenho da função, inclusive Relações Humanas no Trabalho.

CLÁUSULA 19 - **LANCHE** – A **PREFEITURA** continuará a fornecer lanche a todos os servidores públicos municipais gratuitamente. O lanche será composto de no mínimo pão com manteiga e café com leite.

CLÁUSULA 20 - **EMPREITEIRAS** – A **PREFEITURA** se compromete a exigir das empreiteiras que lhe prestem serviços todas as vantagens dos servidores municipais, tais como 02 (dois) pares de uniformes, EPI's e salário nunca inferior aos pagos aos servidores municipais.

CLÁUSULA 21 - **LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL** – A **PREFEITURA** licenciará sem prejuízo dos Salários e Benefícios 02 (dois) Diretores para prestarem serviço ao **SINDICATO** em tempo integral. Havendo a necessidade de liberação temporária de outros diretores, o **SINDICATO** encaminhará solicitação por escrito à Administração, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA 22 - **CONCURSO PÚBLICO** – A **PREFEITURA** se compromete a realizar Concursos Públicos para o preenchimento de vagas.

CLÁUSULA 23 - **CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR** – A **PREFEITURA** manterá atendimento com exames admissionais, demissionais e periódicos, atendimento esse realizado por médico credenciado em Saúde do Trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **PREFEITURA** providenciará estudo de viabilidade da Reativação do Centro de Saúde do Trabalhador.

CLÁUSULA 24 -

MENSALIDADE SOCIAL – A **PREFEITURA** repassará como simples intermediária as verbas descontadas de seus servidores a título de mensalidade social/sindical em benefício do **SINDICATO** até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, corrigindo monetariamente os valores em caso de qualquer atraso.



PARÁGRAFO ÚNICO – Outras despesas, desde que devidamente autorizadas pelo servidor, objeto de convênios com o **SINDICATO**, serão descontadas no limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA 25 -

TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL – A **PREFEITURA** descontará como simples intermediária dos servidores públicos municipais, sócios e não sócios do **SINDICATO**, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário do mês de maio/99, destinados ao aprimoramento técnico, assessoramento jurídico e desenvolvimento imobiliário da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores descontados serão repassados ao **SINDICATO** até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, ou devidamente corrigidos monetariamente em caso de atraso.

CLÁUSULA 26 -

AGENDA - A **PREFEITURA** e o **SINDICATO** reunir-se-ão trimestralmente para analisar receita e despesa e estudar possibilidade de reajuste.

CLÁUSULA 27 -

MULTA – Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre um salário mínimo, por infração de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo, cumulativamente até o cumprimento efetivo das mesmas.

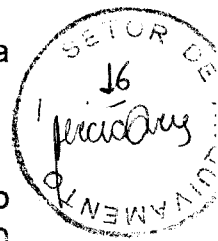
CLÁUSULA 28 -

EXTENSÃO – O presente Acordo se estende igualmente em toda a sua plenitude à **AUTARQUIA** e **FUNDAÇÕES**, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal e afetas à Administração Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA 29 -

EFICÁCIA – Em decorrência de obrigação legal, os objetos das cláusulas do presente Acordo somente terão eficácia e

validade após aprovação de Projeto de Lei específico pela Egrégia Câmara Municipal de João Monlevade.



CLÁUSULA 30 - JUÍZO COMPETENTE – A Justiça do Trabalho será o Juízo competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo.

CLÁUSULA 31 - VIGÊNCIA – O prazo de vigência será de 01 (um) ano, com início em 1º de maio de 1999 e término em 30 de abril de 2000.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor para que produza os jurídicos legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, 24 de Maio de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO – Prefeito Municipal

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ANTÔNIO CLÁUDIO VALENTIM – Presidente

TESTEMUNHAS:

